

## Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 93, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

## Produção de efeitos

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.

§ 1º (Revogado).	
§ 2°	
§ 3º (Revogado)."(NR)	

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 76-A e 76-B:

<u>"Art. 76-A.</u> São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

- I recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
- II receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;
- III receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
- IV demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;
- V fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal."
- <u>"Art. 76-B.</u> São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

- II receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
- III transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;
- IV fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Brasília, em 8 de setembro de 2016.

	Mesa do Senado Federal
	Senador Renan Calheiros Presidente
Mesa da Câmara dos Deputados	Senador Jorge Viana 1º Vice- Presidente
Deputado Rodrigo Maia Presidente	Senador
Deputado Waldir Maranhão 1º Vice-Presidente	Romero Jucá 2º Vice-
Deputado Giacobo 2º Vice-Presidente	Presidente Senador
Deputado Beto Mansur 1º Secretário	Vicentinho Alves 1º
Deputado Felipe Bornier 2º Secretário	Secretário Senador
Deputada Mara Gabrilli 3ª Secretária	Zeze Perrella 2º
Deputado Alex Canziani 4º Secretário	Secretário Senador
	Gladson Cameli
	Secretário
	Senadora Ângela Portela 4ª
	Secretária

Este texto não substitui o publicado no DOU 9.9.2016 - Edição extra

\*